

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Celio Studart)

Altera a Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, para que sejam proibidos empréstimos ou financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES às empresas com déficits junto à previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 10 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, de modo que sejam proibidos empréstimos ou financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES às empresas com déficits junto à previdência social.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, passa a vigorar acrescido do inciso III:

“Art.10.....

.....
III – São proibidos empréstimos ou financiamentos a empresas que apresentem déficits junto à previdência social enquanto tais déficits não forem integralmente quitados”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Aprovou-se por unanimidade, ao final do ano 2017, relatório da CPI da Previdência no Senado Federal. Conforme o relator, não é admissível qualquer discussão sobre a ocorrência de déficit sem a prévia correção das distorções relativas ao financiamento do sistema.

Segundo o relatório da CPI, as empresas privadas devem R\$ 450 bilhões à previdência. E, para piorar a situação, conforme a Procuradoria da Fazenda Nacional, somente R\$ 175 bilhões correspondem a débitos recuperáveis.

Esta enorme dívida decorre tanto do não repasse das contribuições dos empregadores, quanto a prática empresarial de reter a parcela contributiva dos trabalhadores. Havendo assim um duplo malogro, visto que além de não repassar o dinheiro à previdência, as empresas retêm recursos que não lhes pertencem.

Dessa forma, tais empresas não apresentam idoneidade para receberem promoção do poder público. Sendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) um banco público, custeado com recursos dos cidadãos brasileiros, não poderá fomentar empresas que se valem de má-fé e usurparam valores dos trabalhadores.

Somente empresas hígidas podem receber auxílio do BNDES, sendo vedado empréstimo ou financiamento às empresas devedoras da previdência social.

Atualmente, o BNDES se encontra diferente daquilo para que fora criado, servindo de instrumento de fomento à empresas que ferem direitos dos cidadãos. Deve-se cessar tal situação, para que seu foco seja a melhoria da produtividade da economia e da qualidade de vida da população.

Com a proposição que apresentamos, buscamos reforçar o ordenamento legal, coibindo empréstimos e financiamentos do BNDES às empresas que ostentem déficit junto à previdência social.

Esperamos o apoio dos colegas, de modo que o BNDES passe a ser, realmente, instrumento para o desenvolvimento da nação brasileira.

Sala de sessões, 19 de março de 2019

**Dep. Célio Studart
PV/CE**